

Parlamentarismo branco no Brasil

Júnior Sales de Freitas¹

Nilo de Cássio Demetrio Gonçalves²

Vanessa Aparecida Alves³

Winicius de Almeida⁴

Maximiliano Francisco de Oliveira⁵

Paulo Augusto Bandeira Bernardino⁶

Como citar

FREITAS, J. S. et al. Parlamentarismo branco no Brasil. *LIBERTAS: Rev. Ciênci. Soc. Apl.*, Belo Horizonte, v. 11, n. 1, p. 97-110, jan./jul. 2021.

Resumo: A escalada de tensão entre dois dos três Poderes da República cria um ambiente propício para pressuposições de que haja, por parte do parlamento, a configuração de um sistema de governo diferente daquele previsto na Constituição Federal vigente no país. A fim de elucidar esta questão, o presente trabalho pretende analisar a hipótese da existência de um sistema parlamentar informal no Brasil, durante o governo do Presidente Jair Bolsonaro, valendo-se de referencial bibliográfico dos principais doutrinadores acerca do tema em contraposição ao noticiário que circula no país dentro do referido período, a fim de se obter a conclusão da realidade fática de um sistema parlamentar branco no país.

Palavras-chave: parlamentarismo; presidencialismo; parlamentarismo branco, sistemas de governo; Brasil.

White parliamentarianism in Brazil

Abstract: The escalation of tension between two of the three Powers of the Republic creates a favorable environment for presuppositions that there is, on the part of the parliament, the configuration of a system of government different from that

¹ Aluno do 2º Período da Faculdade de Minas Gerais – FAMIG. E-mail: juniorkamisa71@gmail.com

² Aluno do 2º Período da Faculdade de Minas Gerais – FAMIG. E-mail: demetrionilo@gmail.com

³ Aluno do 2º Período da Faculdade de Minas Gerais – FAMIG. E-mail: vanessaaalves98@gmail.com

⁴ Aluno do 2º Período da Faculdade de Minas Gerais – FAMIG. E-mail: winiciussalmeida12@gmail.com

⁵ Mestre em Administração. E-mail: max.bh@terra.com.br

⁶ Mestre em Educação e Bacharel em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: profpaulobandeira@gmail.com

provided for in the Federal Constitution in force in the country. In order to elucidate this issue, the present work intends to analyze the hypothesis of the existence of an informal parliamentary system in Brazil, during the government of President Jair Bolsonaro, using the bibliographic reference of the main scholars on the subject in contrast to the news that circulates in the country within that period, in order to reach the conclusion of the factual reality of a white parliamentary system in the country.

Keywords: parliamentarism; presidentialism; white parliamentarism, systems of government; Brazil.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil atravessou diversas crises institucionais ao longo de sua história. Um exemplo remoto vem de 1824, quando o então Imperador Dom Pedro I, outorgou a Constituição daquele ano que dividia o Poder Estatal em: Legislativo, Executivo, Judiciário e Moderador. Criando um sistema de governo cheio de problemas. Recentemente, o país tem assistido a uma crescente escalada de tensão entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Os congressistas são acusados, por alguns setores da sociedade, de contrariar a Emenda Constitucional nº 2, de 25 de agosto de 1992, que manteve o sistema de governo Presidencialista. Segundo o General Eduardo José Barbosa, “Não podemos permitir que se estabeleça um indevido ‘parlamentarismo branco’ se nosso sistema de governo é presidencialista”. Por outro lado, “O Congresso está exercendo sua função institucional [...]”, defende Celso Napolitano, Chefe do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar.

A atual tensão entre os poderes permite perceber que o legado de 1824 continua presente na história Brasileira. Mesmo as mudanças na forma de Governo não foram capazes de estabelecer claramente as competências de cada um dos poderes.

Portanto, surge a oportunidade de se revisar a documentação histórica em busca de precedentes em que se possa perceber divergências entre o texto constitucional e as práticas políticas exercidas do governo de forma que seja possível concluir-se a existência de extrapolações dos limites constitucionais ou se estes fatos fazem parte do “jogo político”.

Para isso, o presente trabalho buscará as definições teóricas dos dois sistemas de governo: parlamentarista e presidencialista. A fim de que suas bases sejam alicerçadas para que se torne possível uma comparação com a realidade histórica do país e sua consequente análise para, então, pode-se averiguar a existência ou não de um sistema parlamentar informal no Brasil que contraria sua norma constitucional.

2 DEFINIÇÕES DOS PRINCIPAIS CONCEITOS

A identificação de um sistema de governo informal em determinado Estado, diferente daquele que a sua Constituição define como regra, requer análise apurada dos conceitos básicos, junto aos principais doutrinadores para um confronto entre estes e a realidade histórica do Estado em estudo. Como o presente artigo busca analisar a existência ou não de um parlamentarismo informal no Brasil, durante o Governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro. Torna-se necessária a definição de Parlamentarismo e Presidencialismo, uma vez que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, define o sistema de governo do Estado como presidencialista.

2.1 A divisão dos poderes

A organização do Estado baseada em vários poderes é sólida e adotada por diversas democracias ao redor do globo terrestre e mostrou-se, até o presente momento, um método eficaz contra o totalitarismo.

Aristóteles é o autor da mais antiga e mais adotada classificação que dá nomes a cada tipo de organização de exercício do poder político. O filósofo grego dividiu em dois grandes grupos as Formas de Governo. As impuras e as puras, a partir de uma análise da postura do governante em relação ao bem estar coletivo (ARISTÓTELES, 2017).

A partir desta primeira divisão, Aristóteles classifica as Formas de Governo de um Estado de acordo com a quantidade de pessoas que exercem o poder: monarquia, o governo de um só; aristocracia, governo de vários e democracia, governo de todos.

Desde a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, o Brasil adotou a democracia como forma de governo, segundo preâmbulo de Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição da República Federativa do Brasil, 2016, grifo nosso)

Dentro de sua Forma de Governo democrática, o Brasil adota o Sistema de Governo, presidencialista. Nessa forma de organização política, o Chefe de Governo e Chefe de Estado é representado por uma única pessoa: o Presidente da República. Os poderes são divididos em três: Legislativo, Executivo e Judiciário. Eles devem ser independentes e harmônicos (AZAMBUJA, 2008). Devem atuar de maneira que cada um seja responsável por estabelecer limites e prevenir excessos dos demais, criando um sistema de pesos e contrapesos capaz de evitar o surgimento de governos totalitários e absolutistas.

2.2 O que é parlamentarismo

A criação do parlamentarismo não deve ser atribuída a um indivíduo, mas ao movimento dialético da história mundial que permitiu o surgimento de tal sistema de governo que, ao passar dos anos, sofreu muitas transformações. Por isso, quando se busca sua definição é necessário recorrer-se aos doutrinadores que desenvolveram posteriormente princípios básicos que devem ser tomados como pontos em comum em todas as variações multifacetadas do parlamentarismo.

Há diversas tentativas doutrinárias para definir o que é parlamentarismo. Para Duguit, o que essencialmente caracteriza esse sistema de governo é a igualdade entre os dois órgãos, Parlamento e Governo, além de sua íntima colaboração em toda a atividade do Estado e na ação que exercem um sobre o outro, sem limitando-se reciprocamente (DUGUIT, 1859). Todavia, essa definição apenas não seria suficiente, remetendo o leitor ao sistema presidencialista que também preza por

essas características. Isso faz necessária uma busca maior por definições. Outro jurista francês, Maurice Hauriou, define que a base do parlamentarismo é sua estrutura representativa, com separação atenuada entre os poderes, cabendo ao executivo a intermediação entre o Gabinete de Ministros e o Chefe de Governo (HAURIOU, 1929). Ora, torna-se mais satisfatória essa segunda apreciação, à medida que ela esvazia, de fato, os poderes do executivo em detrimento de um protagonismo parlamentar.

Segundo o Professor e jurista Paulo Bonavides, estes princípios, sobre os quais assegura-se a autenticidade e legitimidade teórica do parlamentarismo, são: “A igualdade do poder legislativo e do poder executivo, a colaboração desses dois poderes e os meios de ação que cada um desses poderes desenvolve sobre o outro” (BONAVIDADES, 1961).

Em primeiro lugar, a igualdade entre os poderes se dá com a existência de um chefe do Poder Executivo, com autoridade diferente da do chefe do Poder Legislativo. Este é responsável pelas demandas políticas, governamentais, enquanto aquele é irresponsável politicamente, sendo competente pelas demandas de Estado, como por exemplo representação perante as comunidades nacional e internacional. Suas ações têm menor impacto na agenda política do país e ele não precisa desenvolver diálogo com o parlamento, pois o próprio sistema já tem ferramentas para isso, diferente do presidencialismo.

Em segundo lugar, a colaboração entre os dois poderes acontece com a criação de um gabinete responsável que se soma à existência do chefe do Poder Executivo. Este gabinete responde ao parlamento e “compõe o traço de união, aparece como órgão que aproxima os dois poderes, que solda as duas peças do organismo soberano, que permite a comunicação de ideias e de ação entre o Executivo e o Legislativo” (SILVA, 1989). Portanto, apesar dos possíveis atritos que possam surgir entre os dois Poderes, a existência de um gabinete parlamentar dentro do Executivo cria a ponte necessária de colaboração entre eles.

Por fim, os meios de ação que dispõem cada um dos poderes são a responsabilidade ministerial e o poder de dissolução. Este, utilizado através do voto de desconfiança,

trata-se do poder de dissolução do parlamento. Enquanto aquele, é o instrumento com o qual o parlamento exerce seu controle sobre o ministério ligado ao Executivo. Em um sistema parlamentarista, é imprescindível a harmonia entre os poderes, o que não significa o silêncio frente aos possíveis excessos de uma das partes, mas de uma forma eficaz de controle entre ambos que se dá através de ferramentas constitucionais.

Na mesma direção, o jurista Darcy Azambuja (AZAMBUJA, 2008), define o parlamentarismo a partir da ausência de subordinação do Executivo ao Legislativo: “sem haver subordinação completa, o Executivo depende da confiança do Parlamento, surge o governo parlamentar ou de gabinete” (AZAMBUJA, 2008). Trata-se de um sistema de governo em que ambos os poderes têm mesmo valor jurídico diante da Constituição e que podem criar um sistema democrático e eficaz de pesos e contrapesos através dos instrumentos disponíveis em sua legislação. É necessário que haja colaboração entre eles, bem como apresentado acima através do raciocínio do Professor Bonavides.

Portanto, percebe-se que, a partir dos dois autores, a base fundamental sobre a qual o parlamentarismo foi construído é a autonomia entre os poderes Executivo e Legislativo, sem significar que exista entre eles uma independência antagônica. Eles são autônomos, mas dotados de instrumentos constitucionais para impedir excessos de uma das partes e da necessidade de diálogo e confiança mútua.

2.3 O que é presidencialismo

Os sistemas Parlamentarista e Presidencialista, geralmente, são definidos a partir da mútua exclusão. Ou seja, coloca-se um em confronto ao outro para se exaltar as diferenças e, a partir destas criar-se as definições de ambos os sistemas de governo.

Partindo desse critério, é de se salientar que diferentemente do sistema parlamentar, que se construiu naturalmente ao longo do tempo, o sistema presidencial é fruto da invenção humana deliberada. Ou seja, ele foi desenhado e estruturado com um objetivo: contrapor o poder do rei (FREITAS; MEDEIROS, [s.d.]). Portanto, sua forma de configuração não é fruto das evoluções sociais

humanas, mas o resultado do emprego da força do homem contra um “inimigo”: os líderes totalitários.

A partir desse ideal, os Federalistas, inspirados pelo filósofo e político Montesquieu, a fim de desconcentrar o poder político, desenvolvem uma forma de organização político-administrativa com três bases distintas - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - responsáveis por se fiscalizarem de forma independente.

Há os que defendem que a principal característica que define esse sistema de governo é a independência entre os poderes do Estado. Independência que não significa separação, mas autonomia. Nessa forma de organização estatal, não há subordinação ou supremacia entre seus entes (AZAMBUJA, 2008). Por outro lado, há os que apresentam como critérios uma lista tríplice de características que analisadas em conjunto devem estar presentes para configurar a existência de um governo presidencialistas. Primeiro, a escolha do chefe de Estado mediante eleição popular, com alternância de poder; segundo, o parlamento possuir poderes reduzidos, sendo afastado a ele a competência de remover o governo; terceiro, o chefe de Estado também é o chefe do governo (SARTORI, 1993).

Percebe-se, portanto, que há um elo em comum entre as duas definições, que importa ao presente artigo, em ambos os casos o presidencialismo pressupõe a existência de uma autonomia do Poder Executivo em relação aos demais. É importante salientar que essa autonomia não é prerrogativa exclusiva deste poder, mas de todos os outros.

Sendo assim, o que caracteriza o presidencialismo são as eleições distintas para escolha dos membros do parlamento e o chefe do Executivo. Seus mandatos são com tempo determinado. Ou seja, a essência do presidencialismo é a origem e sobrevivência independente dos Poderes.

2.4 O que é parlamentarismo branco

O termo “parlamentarismo branco” e suas variações: “parlamentarismo informal”, “parlamentarismo jabuticaba” são expressões presentes na grande mídia e fazem parte do debate público no Brasil. Seu uso, geralmente, está associado a um

protagonismo do parlamento em relação à postura do Poder Executivo frente à agenda política do país.

Diante de uma prospecção histórica, percebe-se que não se trata de uma novidade do governo Bolsonaro. Desde o segundo mandato da então presidente Dilma Rousseff (2014-2016), é possível notar sua dificuldade de diálogo com Deputados e Senadores bem como no curto mandato de seu vice, Michel Temer, que assumiu o cargo de presidente com o processo de impedimento de Dilma.

Esta fragilidade política para “montar uma base de apoio concreta levaram o Congresso a atingir um papel de protagonismo poucas vezes visto na história” (BRAGON, 2020). Na mesma direção, observa Acir Almeida, que “a configuração produzida pela última eleição, de um presidente minoritário com posições distantes da preferência majoritária entre os congressistas” (ALMEIDA, 2020) seja um ponto importante para o aumento do protagonismo parlamentar. Fato é que em ambas as explicações o crescimento das tomadas de decisão pelo Legislativo ganha força no enfraquecimento do diálogo e capacidade de liderança de quem ocupa o cargo de Chefe do Executivo.

O “parlamentarismo branco” denunciado por críticos à postura dos líderes parlamentares é na verdade um movimento natural democrático em que o enfraquecimento de um dos poderes chama à tona o protagonismo dos demais.

Conclui-se que o termo “parlamentarismo branco” é apelido, que grupos da sociedade utilizam para se referir aos momentos políticos em que o chefe do poder executivo perde sua força, deixa de exercer autoridade por incapacidade ou inabilidade de construir um governo de coalização.

3 O PARLAMENTARISMO NO BRASIL

Foram raras as ocasiões em que o Brasil foi governado sob um regime parlamentarista. Mais precisamente, duas vezes. Essas experiências aconteceram em um ambiente controverso politicamente. Essa breve análise histórica, torna-se necessária no debate entre presidencialistas e parlamentaristas, pois demonstra de forma clara a obscuridade existente entre os dois sistemas e que mais do que

rótulos, é necessário mudar as raízes mais profundas de um sistema de governo para que ele funcione melhor. Bem como o parlamentarismo não foi capaz de resolver os problemas de uma crise governamental, o presidencialismo sofreu com suas mutações, culminando no autoritarismo. Entretanto, ainda há os defensores ferrenhos de ambos os sistemas, inclusive aqueles que acreditam na existência de um plano secreto para a instauração do parlamentarismo no Brasil.

A primeira experiência aconteceu entre a queda de Dom Pedro I e a maioria de Dom Pedro II, em 1840 - período que ficou conhecido como “o tempo da Regência” (JÚNIOR, 1985). Diversas revoluções aconteceram, dada a fragilidade estatal “não houve um momento de paz” (PILLA, 1988. *Apud* JÚNIOR, 1985). Neste período histórico conturbado, houve diversos líderes conhecidos como regentes que ficaram responsáveis pela liderança política do país. Com a queda de um deles, o Regente Feijó, 1837, o sistema parlamentarista teve seus primeiros contornos esboçados (JÚNIOR, 1985), não de acordo com a legislação vigente, mas devido à necessidade prática da vida política no momento. Pode-se dizer, que o sistema de governo parlamentarista foi acontecendo de maneira natural.

Com a maioria do Imperador, via-se configurar de maneira mais clara as bases parlamentaristas brasileiras. Cabia ao líder supremo o poder de dissolver o parlamento. Havia gabinetes que desapareciam quando não existia apoio a eles. Todavia, com um projeto de Francisco de Paula Gonzaga e Mero, membro da Constituinte, criou-se a Presidência do Conselho de Ministros, o que significa que, com isso, de fato tem-se a configuração de um sistema parlamentarista (JÚNIOR, 1985). Pode-se destacar a criação da figura do chefe de governo, alguém responsável por “organizar” as demandas políticas e dialogar com o líder do executivo que, na ocasião, tratava-se do Imperador.

Já a segunda experiência parlamentar brasileira é datada do período republicano. Há muito, diversos políticos da época, de base liberal, defendiam a bandeira de que o sistema parlamentar seria melhor para o Brasil. Apenas Raul Pilla, entre os anos de 1948 e 1959, apresentou quatro projetos ao Congresso para implementar o referido sistema em terras brasileiras, sem sucesso (JÚNIOR, 1985). Todavia, com a renúncia do Presidente Jânio Quadros e a oposição militar à posse de João Goulart,

a saída encontrada para o impasse foi adotar o parlamentarismo através do Ato Adicional nº 4 à Constituição de 1946.

A forma utilizada para a mudança de sistema tinha todos os ingredientes para dar errado. Primeiramente ela serviu como remédio imediato para crise existente. Em segundo lugar, o mecanismo de formação do governo era mais complexo do que parecia, sendo necessário uma mudança política mais profunda e, por fim, os membros do Conselho de Ministros tinham que ir contra sua base de aliados, caso desejassem aderir às eleições parlamentares (SILVA, 1989). Ou seja, era inevitável que o sistema entrasse em colapso culminando no favorecimento do presidencialismo, como de fato ocorreu, que também viu seus dias de glória terminando em governos autoritários.

Mais uma vez, torna-se evidente que a mudança do sistema de governo acontece em um ambiente politicamente instável brasileiro, atrapalhando qualquer referência que se pretenda retirar da adoção de tal sistema de governo.

Conclui-se, portanto, que as experiências vividas no Brasil com o parlamentarismo aconteceram dentro de um ambiente politicamente instável, mas dentro da legalidade.

4 HÁ UM “PARLAMENTARISMO BRANCO” NO BRASIL?

Uma vez definidas as bases dos dois sistemas de governo e uma breve análise histórica das experiências parlamentares brasileiras, torna-se possível uma comparação entre o referencial teórico dos doutrinadores e a realidade histórica do país, a fim de descobrir-se a presença de um sistema informal de governo regendo o Brasil.

Como dito no primeiro capítulo do presente trabalho, a mídia têm levantado a hipótese de um sistema parlamentarista informal devido à ineficiência dos presidentes, a partir do governo Dilma, até o governo Bolsonaro (BRAGON, 2020). No Governo Dilma Rousseff quando a petista tinha dificuldades de articulação política com o Congresso Nacional e foi alvo de reportagens que classificavam aquele momento como se tratando de um “parlamentarismo branco peemedebista”

(MARTINS, 2015). Já no Governo Bolsonaro, quando ele sofre em se relacionar com Congressistas, fazendo surgir, parecido com o que aconteceu com a ex-presidente Dilma, um novo rumor de mais um parlamentarismo branco, como afirma o General do Exército em nota Emitida pelo Clube Militar.

O limite que se deve ter em mente é que, a fragilidade desses governantes em sua capacidade de articulação política não necessariamente configura a adoção de um sistema parlamentarista. Como bem define Humberto Júnior, o que tipifica um sistema parlamentarista é “a circunstância de que *la Direction des affaires publiques appartient au Parlement et au chef de l'État, par intermédiaire d'un Cabinet responsable devant le Parlement*” (JÚNIOR, 1985). Ou seja, não se trata apenas de uma configuração esquemática, burocrática, mas da maneira em que as pautas políticas são conduzidas dentro de um estado.

Em ambos os casos, é possível destacar a existência da falta de articulação política entre o Executivo e Legislativo, característica principal que abre espaço para o surgimento das especulações quanto ao protagonismo do congresso. Quando um poder se enfraquece, por qualquer que seja o motivo, é natural que os outros recebam certo protagonismo, como explicado no primeiro capítulo desta obra.

Trata-se de um sistema pensando no século XIX de pesos e contrapesos. Portanto, qualquer que seja a postura dos outros poderes, quando um não cumpre o seu papel corretamente, caberá aos demais suprir essas necessidades, sempre dentro dos limites da legalidade. Portanto, neste sentido, Humberto Theodoro Júnior assegura que em uma análise concreta das práticas políticas modernas, é possível perceber o “afrouxamento” da concepção de separação entre os poderes, da forma originalmente pensada (JÚNIOR, 1985). O ideal seria dividir as práticas políticas em duas formas: os que se esforçam para realizar corretamente a regra da separação dos poderes, assegurando equilíbrio entre o poder executivo e o poder legislativo, o parlamentarismo; e aqueles que não respeitam a igualdade entre os poderes (JÚNIOR, 1985). Portanto, em última análise, se houvesse de fato um

⁷ A direção dos assuntos públicos pertence ao Parlamento e ao Chefe de Estado, através de um gabinete responsável pelo parlamento. (tradução livre)

parlamentarismo informal no Brasil, este seria o remédio necessário para se prevenir o surgimento de um governo autoritário.

O que muda essa chave de interpretação é que, atualmente, o chefe do executivo tem aberto espaço para o diálogo político tendo articular capital humano em partidos popularmente conhecidos como centrão (SCHENK, 2020). Fazendo valer um dos pontos principais do presidencialismo que é a integração entre os poderes, sem a interferência entre eles.

Portanto, as pautas que outrora estiveram sob o poder legislativo, só o esteve devido ao enfraquecimento político do executivo e viveu uma consequência natural do sistema de governo adotado no país.

5 CONCLUSÃO

O sistema de governo vigente no Brasil é o presidencialista. Ao longo de sua história o país passou por algumas mutações neste sistema e, por duas vezes, o modificou completamente para o parlamentarismo. Todavia, tudo sempre aconteceu obedecendo-se à normalidade prevista na Constituição Federal em vigência na época.

Percebe-se que há especulações quanto à possibilidade de adoção de um sistema de governo informal, diferente daquele previsto na lei máxima do país. Há os que defendem essa realidade desde o governo Dilma Rousseff e a percebem nos governos Temer e Bolsonaro.

Todavia, o protagonismo do parlamento acontece de maneira natural como produto da organização do sistema presidencialista, uma vez que cada um dos poderes deve ser harmônico e autônomos entre si e na ineficiência de um deles o outro deve supri-lo, dentro dos limites da legalidade.

À medida que o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, reestabelece sua ação de coalização, entrando em contato com partidos que compõem a maioria no parlamento, ele deixa de lado a ineficaz comunicação e coalizão política, adotando uma postura ativa nessa articulação. Inibindo o protagonismo do parlamento na liderança e condução do país, colocando-o novamente sobre o Poder Executivo.

Conclui-se que os rumores pertinentes ao assunto “Parlamentarismo Branco” possuem espaço para especulação, mas não são reais diante da postura ativa do atual governo em negociações com o parlamento. Toda e qualquer postura de liderança assumida pelo parlamento brasileiro foi uma resposta natural à ineficácia dos líderes do Poder Executivo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alcir. Relações Executivo-Legislativo e governabilidade à luz da crise da Covid-19. Brasília: Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia, 2020. 19 p. (Nota técnica, n. 34). Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9855>. Acesso em: 1 jul. 2020.

AZAMBUJA, Darcy. Introdução à Ciência Política. 2. ed. São Paulo: [s.n.].

BONAVIDES, Paulo. Origem e evolução do Parlamentarismo. Revista da Faculdade de Direito, v. 15, n. 1, p. 114–130, 1961.

BRAGON, Ranier. Fragilidade de Dilma, Temer e Bolsonaro leva Congresso a papel de protagonismo. Folha de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/fragilidade-de-dilma-temer-e-bolsonaro-leva-congresso-a-papel-de-protagonismo.shtml>. Acesso em: 25 jun. 2020.

FREITAS, A.; MEDEIROS, D. Presidencialismo. Academia.edu. Disponível em: <https://www.academia.edu/25727369/Presidencialismo>. Acesso em: 1 jul. 2020.

MARTINS, D. Dilma vive fase de “parlamentarismo branco” peemedebista. Blog do Kennedy, 2015. Disponível em: <https://www.blogdokennedy.com.br/dilma-vive-fase-de-parlamentarismo-branco-peemedebista/>. Acesso em: 3 jul. 2020.

SARTORI, Giovanni. Nem presidencialismo, nem parlamentarismo. Novos Estudos, São Paulo, v. 35, n. 1, mar. 1993. Disponível em: <http://novosestudos.com.br/produto/edicao-35/>. Acesso em: 3 jul. 2020.

SCHENK, Ana Carolina Dias. Jair Bolsonaro busca alívio no Congresso com a ajuda do centrão. Diário do Comércio, 2020. Disponível em: <https://diariodocomercio.com.br/politica/jair-bolsonaro-busca-alivio-no-congresso-com-a-ajuda-do-centrao/>. Acesso em: 3 jul. 2020.

SILVA, José Afonso da. Presidencialismo e parlamentarismo no Brasil. Revista de Ciência Política, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, p. 9–32, nov. 1989/jan.1990. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/view/59806/58136>. Acesso em: 25 jun. 2020.

TEODORO JÚNIOR, Humberto. O parlamentarismo no Brasil. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 28–29, p.

187-210, maio/out. 1985, 1986. Disponível em:

<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/issue/view/71>. Acesso em: 25 jun. 2020.